



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N°. 1.725 de 18 de agosto de 2017

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica instituído o “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL”, vinculado à secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária .

Art.2 - O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social, com finalidades de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades agropecuárias e de agronegócios em Teixeira, tem como objetivos:

I – Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e o meio ambiente;

II - Facilitar o escoamento da produção Agrícola;

III - Possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais, fixando o homem no campo;

IV - Fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;

V - Melhorar a renda familiar;

VI- Propiciar uma melhor qualidade de vida à população.

CAPÍTULO II DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art.3 - O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal;

II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de munícipes, com máquinas agrícolas contratadas de terceiros ou cedidas;

III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

IV- O beneficiário do serviço deverá realizar o pagamento da seguinte maneira: 50% no início e 50% após o término dos serviços.

V – O pequeno produtor/proprietário rural fica com direito à isenção de todas e quaisquer taxas e tarifas referentes aos serviços mencionados neste projeto até o limite de 1 (hum) hectare de terra cortada.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSCRIÇÃO

Art.4 - Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e Agrícolas do Município ou de terceiros contratados, obedecerão às seguintes normas:

I - Dependerão de avaliação e despacho autorizativo da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para máquinas a serem utilizadas em propriedades rurais;

II - Equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROGRAMA somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

III- Os equipamentos de terceiros ou fornecidos para a prestação de serviços ao “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL” deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: Os equipamentos de terceiros ou fornecidos para a prestação de serviços ao “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL” deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Os munícipes interessados nos serviços de máquinas colocadas à disposição deverão proceder sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - A ordem de prestação de serviços será programada pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras e Desenvolvimento Urbano, independente da ordem de inscrição, obedecendo aos critérios de regionalização, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º- Quando se tratar de produtores rurais organizados em Associações de Agricultores Familiares, estes terão preferência em relação ao demais na execução dos serviços dentro de sua comunidade.

§2º- Para o produtor Rural ter a preferência supramencionada, será necessário que entidade apresente sua regularidade junto ao INSS, FGTS, CNPJ, Certidão Conjuntiva Federal e Certidão Negativa de Débitos municipais, CND Estadual.

Parágrafo Único: Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL” deverão estar em dia com seus tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Os serviços poderão ser locados para máquinas e equipamentos rodoviários e a quantidade máxima de utilização por propriedade são:

1. TRATOR AGRÍCOLA TRAÇADO: R\$50,00- Hs;
2. CAMINHÃO CARROCERIA TOCO: R\$5,00- Hs E R\$ 1,80 KM DE PARTIDA
3. RETROESCAVADEIRA: R\$50,00- Hs;
4. CARREGADEIRA: R\$ 65,00-HS;
5. MOTONIVELADORA: R\$75,00- Hs;
6. CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE TOCO: R\$5,00 DE PARTIDA E 1,80 POR KM.
7. CAMINHAO DIESEL BASCULANTE TRUCK: R\$ 6,00 DE PARTIDA E 2,20 POR KM.

OBS: COM RESSALVA DE QUE EM VIAGENS CURTAS SERÁ COBRADO R\$ 30,00 POR HORA DO BASCULANTE E R\$ 45,00 DO TRUCK.

Art. 8º - Os serviços que poderão ser locados para trator agrícola, são aqueles em que o município dispõe de implementos, quais sejam:

GRADE ROMA – GRADIAR TERRA
GRADE NIVELADORA
CARRETA DISTRIBUIDORA
CARRETA SANTA IZABEL – PARAFUSO
03(TRÊS) TRATORES AGRÍCOLAS NEW ROLAND
COLHEITADEIRA (FOGUETINHO)
PULVERIZADOR JACTO 1
PULVERIZADOR JACTO 2
BATEDEIRA DE MILHO E FEIJÃO

Art. 9º - Pela execução dos serviços disponíveis nos artigos anteriores, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento do correspondente a **50% (Cinquenta por cento)** do valor da HORA-MÁQUINA, vigente no mercado, limitando os serviços em até **12 HORAS POR**



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANO em cada propriedade com a máquina agrícola. Vale ressaltar que o valor pago será destinado a manutenção e conservação dos maquinários agrícolas.

Parágrafo Único: Os valores para efeito dos **50% (Cinquenta por cento)**, serão aqueles praticados no mercado, encaminhado ao Executivo Municipal para ser divulgado em portaria.

Art. 10º - O produtor que necessitar de aterro e desaterro deverá apresentar autorização, por escrito, de projeto ambiental, do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 11º - Os valores para hora maquinados dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários serão reajustados por decreto quando for maquinário próprio ou obtidos mediante processo licitatório quando se tratar de equipamento contratado.

Art. 12º - Os recursos oriundos da locação de serviços realizados serão destinados ao “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL”, em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

Art. 13º - O pagamento dos serviços prestados será efetuado junto à rede bancária indicada pelo Município, mediante depósito em conta criada pela Secretaria Municipal de Agricultura; Nomeada: **PMT-Agricultura, Ag-2716-2; CC- 17579-x.**

Art. 14º - A secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 15º - O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Caso haja saldo remanescente, que seja utilizado somente na própria Secretaria de Agricultura.

Art. 16º - O poder Executivo, no regulamento, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guia de recolhimento, laudo técnico e outros documentos necessários para a execução da presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 18 de agosto de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 523/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
15/08/2017.**